

210217

NUDPRO/SRTE-ES
46207.001128/2017-21

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR010778/2017

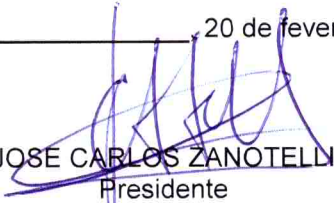
SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, localizado(a) à Avenida Nossa Senhora da Penha - lado par, 2053, Ed. Findes 1º andar, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-402, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ZANOTELLI, CPF n. 695.671.827-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2016 no município de Vitória/ES;

E

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, localizado(a) à Rua Atalydes Moreira de Souza, 245, I, CIVIT, Serra/ES, CEP 29168-060, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO DE CARVALHO, CPF n. 493.522.457-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/02/2017 no município de Serra/ES;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010778/2017, na data de 20/02/2017, às 16:49.

20 de fevereiro de 2017.


JOSE CARLOS ZANOTELLI
Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES


LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
Presidente

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010778/2017

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/02/2017 ÀS 16:49

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM, PREP DE OLEOS VEG E ANIM, SABAO E VELA, FAB ALCOOL, TINTAS E VERN E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ZANOTELLI;

E

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das indústrias de produtos químicos, para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais, sabão e velas, fabricação de álcool, tintas e vernizes, adubos, corretivos agrícolas, produtos de perfumaria, cosméticos, explosivos, fósforos, defensivos agrícolas, destilação e refinação de petróleo, petroquímicas, re-refino de óleos minerais, abrasivos químicos, inseticidas e produtos de material de escritório, com abrangência territorial em Serra/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Partir de 1º de novembro de 2016, o Piso Salarial da Categoria será de R\$ 1.098,61 (hum mil, noventa e oito reais e sessenta e um centavos);

PARAGRAFO ÚNICO – Junto à folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, as empresas efetuarão o pagamento das diferenças salariais decorrentes da majoração do piso salarial, a partir de primeiro de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A categoria patronal efetuará a recomposição do poder de compra dos salários dos trabalhadores, aplicando reajuste correspondente à 8% (oito por cento) sobre o salário base da categoria, correspondente ao período de primeiro de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas a título de recomposição do poder de compra do salário, a partir de novembro de 2016, até a presente data.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) Pisos Salariais.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A requerimento do empregado através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa, será

antecipada a 1ª parcela do 13º salário entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão reajustadas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de 125% previsto nessa cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento ou escalas de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Aos trabalhadores que completarem 03 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, será concedido um adicional de tempo de serviço de 3% (três por cento), ficando limitado aos que percebem até dois pisos salariais, fixado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O previsto no caput desta cláusula será devido a cada ciclo completo de 3 (três) anos, limitado ao percentual de 9% (nove por cento).

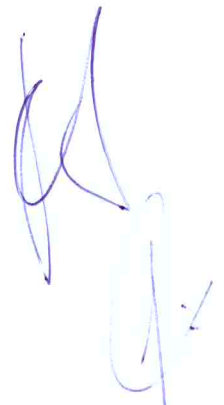
Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas a integração deste benefício nos salários como consequente natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA



Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação in natura no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores, concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias no valor de R\$ 218,05 (duzentos e dezoito reais e cinco centavos) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação in natura a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$ 261,02 (duzentos e sessenta e um reais e dois centavos). A concessão dos benefícios da presente cláusula não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas devem estar filiadas ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA

As empresas fornecerão a seus trabalhadores, independente da data de contratação, uma cesta natalina, nos mesmos moldes da Cláusula Décima deste documento, até o dia 20 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício concedido nesta cláusula não estará sujeito a integração nos salários e não possui natureza salarial.

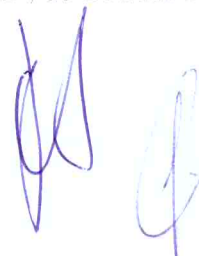
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário *in natura*, para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min, não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento).



PARÁGRAFO ÚNICO - O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à luz do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas do município de Serra/ES, se obrigam a fazer as inscrições dos empregados da categoria no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que possuam outra política de benefício com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá mantê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias visando facilitar a aquisição de remédios, apenas mediante receita médica, por parte de seus empregados e descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

1 - empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a) 1 salário base no caso de morte do empregado;

b) 1/2 salário base no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa



como dependentes.

2 - empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:

a) 1 e ½ salário base no caso de morte do empregado;

b) 1 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia e permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empregadas gestantes, nas seguintes condições:

- Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.
- Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada se for o caso, deverá avisar o empregador até 30 (trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.
- A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem no mínimo de 10 (dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem a no máximo 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessando tal direito no caso do empregado não requerer a aposentadoria.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a consequente prorrogação da jornada de trabalho, em no máximo 02 (duas) horas diárias, através de acordo escrito com os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado, inclusive com relação as mulheres e aos menores, com consequente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo firmado por escrito com os empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE HORÁRIO

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados, preferencialmente, no horário de trabalho normal, não se caracterizando em hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALAS DE TRABALHO

As empresa poderão adotar escalas de trabalho para seus empregados através de acordo direto com o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde que atenda as exigências do MTE e/ou Ministério Público do Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAIS PARA REFEIÇÕES



As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação ou oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fichas de filiação serão encaminhadas às empresas pelos respectivos sindicatos profissionais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes sindicais assim que solicitadas oficialmente pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO ÚNICO -- A liberação de que trata essa cláusula não poderá exceder a 02 dias ininterruptos, limitado a 10 dias/ano, ou de comum acordo com a empresa empregadora, sendo remunerados os dias de liberação, com exceção do presidente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical compulsória, utilizarão a sigla SINTIQS, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias químicas da Serra – ES. CNPJ 32.400.723/0001-74 Código Sindical 04887-3.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTIQS, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto a necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

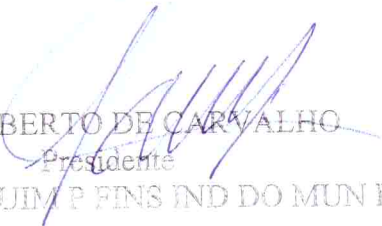
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento da Convenção no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial, em favor da parte prejudicada.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2017.


JOSE CARLOS ZANOTELLI
Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES


LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
Presidente

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE LABORAL

